



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS FARROUPILHA***

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ELEITORAIS DO
*CAMPUS FARROUPILHA DO IFRS - (CPPE Farroupilha)***

Estabelece as normas de funcionamento da
Comissão Permanente de Processos Eleitorais do
Campus Farroupilha do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento normatiza o funcionamento da Comissão Permanente de Processos Eleitorais do *Campus Farroupilha* (CPPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A CPPE é responsável por organizar e realizar os processos eleitorais de representações, posições, funções ou cargos eletivos de comissões, conselhos e colegiados e ainda daqueles em que essa competência lhe for atribuída pelo Regimento do IFRS, pelo Regimento Interno Complementar do *Campus Farroupilha* ou pela Direção-geral do *Campus*.

Parágrafo único. Exclui-se da função desta Comissão a condução dos processos eleitorais para Diretor(a)-geral, para Reitor(a) e para recomposição da CPPE.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 3º A CPPE terá a seguinte estrutura organizacional composta por: 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, em cada um dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do *Campus*.

§ 1º Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA

completos.

§ 2º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho do *Campus*.

§ 3º São requisitos para candidatar-se nos segmentos docente, técnico-administrativo e discente:

I – Para os docentes e técnico-administrativos, serem detentores de cargo de provimento efetivo das respectivas carreiras e encontrarem-se em efetivo exercício no *Campus* Farroupilha;

II – Para os discentes, estarem regularmente matriculados em cursos de ensino presencial vinculados ao *Campus* Farroupilha.

§ 4º Os membros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período, por Resolução do Conselho do *Campus*.

Art. 4º Na primeira reunião de cada novo mandato serão definidos o(a) Presidente, o(a) Vice presidente e o(a) secretário(a) da CPPE, através de votação entre seus membros.

Parágrafo único. No caso de vacância de um dos cargos acima, deverá ser feita reunião extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, para a recomposição dos mesmos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 5º Compete à CPPE:

I. Organizar os processos eleitorais no âmbito do *Campus* Farroupilha.

II. Eleger entre seus membros um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) para esta Comissão;

III. Informar à comunidade do *Campus* sobre a abertura de processos eleitorais, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da eleição;

IV. Assegurar ampla participação para qualquer membro da comunidade do *Campus*, respeitando as normas Regimentais;

V. Receber, registrar e publicar a inscrição de candidatos e chapas no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias a partir da data de publicação do processo eleitoral;

VI. Conduzir os processos eleitorais de forma transparente e democrática;

VII. Publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral, tendo como base a data de publicação do Edital de Abertura do processo eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA

- VIII. Confeccionar e auditar, quando for necessário, o uso de cédulas eleitorais;
- IX. Fazer as apurações dos processos eleitorais;
- X. Dar publicidade a todas as etapas dos processos eleitorais sob sua responsabilidade;
- XI. Informar ao Conselho do *Campus* sobre eventual não preenchimento de vagas do processo eleitoral, para as devidas providências;
- XII. Respeitar e aplicar o disposto neste Regimento;
- XIII. Elaborar os editais de cada processo eleitoral, respeitando as normas de elegibilidade, composição e votação, definidas em regramento superior vigente;
- XIV. Homologar e publicar as inscrições, após análise da documentação;
- XV. Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência;
- XVI. Decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Compete aos membros da CPPE:

- I. Auxiliar na organização da documentação da Comissão;
- II. Assessorar a Presidência da CPPE na execução das ações que lhe competem;
- III. Participar do processo de criação de editais;
- IV. Auxiliar na divulgação dos processos eleitorais do *Campus*;
- V. Comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CPPE;
- VI. Analisar e votar no julgamento dos recursos interpostos;
- VII. Participar da execução dos processos eleitorais.

Art. 7º Compete ao(à) Presidente da CPPE e, na sua ausência, ao(à) Vice-presidente:

- I. Representar a CPPE no âmbito do *Campus*;
- II. Convocar reuniões conforme a necessidade;
- III. Abrir novos processos eleitorais;
- IV. Coordenar o processo de criação de editais e divulgação dos processos eleitorais do *Campus*;
- V. Acompanhar os processos eleitorais;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VII. Encerrar processos eleitorais;
- VIII. Informar à Presidência do Conselho do *Campus* quando houver a falta de um ou mais de seus membros, pela ausência não justificada a 3 (três) reuniões seguidas, visando a recomposição da CPPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA

Art. 8º Compete ao(a) Secretário(a):

- I. auxiliar no processo de criação de editais e divulgação dos processos eleitorais do *Campus* sob responsabilidade desta Comissão;
- II. elaborar as atas das reuniões.

§ 1º Na ausência do(a) Secretário(a), o(a) Presidente delegará a elaboração da ata a outro membro da Comissão.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 9º A CPPE reunir-se-á:

I. Quando houver convocação em prazo de, pelo menos, 48h de antecedência:

- a) pelo Presidente da Comissão;
- b) por $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros;
- c) pelo Presidente do Conselho do *Campus*.

II. Em caráter especial, para os casos de propostas de alteração deste Regimento.

§ 1º As decisões ordinárias devem ser aprovadas por maioria simples.

§ 2º As alterações de Regimento deverão ser feitas em reunião específica de caráter especial, devendo ser aprovadas por maioria absoluta e devem ser referendadas pelo Conselho do *Campus*.

Art. 10 Estará desligado da CPPE o membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões seguidas, sendo substituído por membro suplente do edital de composição da Comissão.

Parágrafo único. Inexistindo membro suplente, caberá ao Conselho do *Campus* providenciar a recomposição da Comissão.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. A votação poderá ser efetuada por meio eletrônico, a critério da presidência da CPPE, observando as condições técnicas para adequada execução do processo eleitoral, assegurados anonimato e sigilo dos votos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS* FARROUPILHA**

Art. 12. O voto para qualquer cargo, representação ou função é único e intransferível, não podendo ser realizado por intermédio de correspondência ou procuração.

Art. 13. Fica impedido de participar da condução de determinado processo eleitoral o membro que deseje se candidatar para o pleito.

Parágrafo único. Para permitir a candidatura de membro da CPPE em determinado processo eleitoral, este membro deverá encaminhar declaração devidamente assinada, em formato digital, para o e-mail do Presidente do Conselho do *Campus*, em data anterior à publicação do edital do referido processo eleitoral.

Art. 14. A pessoa que tiver vínculos em dois segmentos no *Campus* não poderá se candidatar para concorrer à representação em mais de um segmento no mesmo pleito, sendo considerada apenas a última inscrição cronologicamente encaminhada à CPPE.

Art. 15. Estarão aptos a votar em seus representantes, os servidores do quadro permanente do *Campus* Farroupilha, respeitado o seu segmento (docente ou técnico-administrativo).

Art. 16. Os servidores que integram mais de um segmento no *Campus* deverão informar à CPPE por qual segmento votarão, não podendo exercer mais de um voto no mesmo Pleito.

Art. 17. Poderão se candidatar para as representações discentes, alunos com matrícula regular e ativa no *Campus* Farroupilha.

§ 1º Os candidatos à representação do segmento discente no Conselho do *Campus* ou no Conselho Superior deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição.

§ 2º Os candidatos à representação do segmento discente em outras instâncias deverão ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos na data da inscrição.

Art. 18. Os editais de processos eleitorais deverão prever a alternativa de preenchimento de cargos, funções ou representação quando o número de inscritos for menor do que as vagas a serem ocupadas, ressalvados os casos em que haja normativa para isto.

Art. 19. A qualquer tempo a CPPE poderá revogar, retificar ou anular, no todo ou em parte, editais em andamento, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza, assegurada prévia manifestação dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS FARROUPILHA***

interessados a título de contraditório.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados pela CPPE.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do *Campus* e deverá ser revisto no prazo máximo de 2 (dois) anos.

(Assinado digitalmente em 28/02/2024 13:50)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ##984#9

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **28/02/2024** e o código de verificação: **0f7a5020a4**